

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2011**  
**(Do Sr. Laércio Oliveira)**

Altera o art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que a infração de trânsito não será comprovada por lombada eletrônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para determinar que a infração de trânsito não será comprovada por lombada eletrônica.

Art. 2º O § 2º do art. 280 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 280.....

.....  
§ 2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou equipamento audiovisual – exceto lombada eletrônica –, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A infestação de nossas vias com lombadas eletrônicas, para a comprovação de infrações de trânsito, veio acompanhada de denúncias avassaladoras sobre a sanha arrecadadora, a indústria de multas, os negócios escusos e a corrupção.

Salta aos olhos que lombadas eletrônicas são instaladas a esmo, sem cumprir com os critérios mínimos de avaliação da periculosidade da via ou da necessidade de uma redução do limite de velocidade estabelecido.

Dessa forma, o interesse na instalação dessas lombadas não é o cumprimento dos preceitos do Código de Trânsito, nem a educação dos condutores, mas, sim, o lucro fácil apoiado numa permissão legal por parte do Código de Trânsito Brasileiro.

Para acabar com essa exploração distorcida e maligna desse recurso da administração de trânsito, propomos a exclusão da lombada eletrônica dos possíveis equipamentos eletrônicos que podem comprovar a infração de trânsito.

Pela importância dessa iniciativa para a maior transparência da fiscalização de trânsito, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2011.

**Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA  
PR/SE**

